Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.360
12 DE NOVEMBRO DE 2026

"Consolida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Econômico e Cultura na estrutura organizacional do Poder Executivo da Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências".

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica consolidada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Econômico e Cultura na estrutura organizacional do Poder Executivo da Estância Turística de Joanópolis, passando a agrupar as atribuições e competências pré-existentes.

Art. 2º A Secretaria tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do turismo, da cultura, do desenvolvimento econômico.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Econômico, Cultura:

I - Formular planos e coordenar as políticas integradas de turismo e cultura, supervisionando a sua respectiva execução.

II - Apoiar e incentivar a realização de eventos e manifestações culturais e turísticas locais.

III - Fomentar e incentivar investimentos no Município, em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento econômico sustentável.

IV - Propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, além de formular o calendário oficial de eventos turísticos do Município.

V - Promover intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento da cultura e do turismo.

VI - Fomentar a inovação e a cidadania para o desenvolvimento econômico do Município, executando projetos que sejam economicamente viáveis e socialmente justos.

VII - Realizar pesquisas de demanda turística com fins de conhecer os públicos que visitam Joanópolis visando ações de propaganda bem como de qualificação do perfil dos turistas e excursionistas.

VIII - Realizar e atualizar anualmente o inventário turístico identificando como os atrativos, serviços e meios de hospedagem estão espalhados pelo território municipal e suas características quanti-qualitativas.

IX - Criar condições para que a comunidade local desenvolva seu potencial criativo ou cultural possibilitando que os cidadãos se transformem em sujeitos dos seus destinos.

X – Gerir os processos de locação e ocupação dos módulos comerciais do Portal Turístico diversificando e dando visibilidade à produção associada ao turismo.

XI – Fiscalizar e fazer realizar os empreendimentos turísticos a se cadastrarem no Cadastro Municipal de Turismo e CADASTUR para as atividades turísticas que se enquadrem nessa situação.

XII - É dever da Secretaria criar condições para que a comunidade local desenvolva seu potencial criativo e cultural, possibilitando que os cidadãos se transformem em sujeitos dos seus destinos.

Parágrafo único. O rol de competências disposto neste artigo possui natureza exemplificativa, cabendo à Secretaria o desempenho de outras atribuições afins que concorram para o desenvolvimento das finalidades da pasta.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Econômico e Cultura atuará sob o princípio da concentração administrativa, competindo ao seu titular a coordenação, orientação e supervisão unificada de todas as atividades da pasta.

I – No eixo do Turismo: formular políticas integradas, elaborar projetos de desenvolvimento, promover o Município e seus eventos nos âmbitos interno e externo, bem como captar recursos para a ampliação e diversificação da infraestrutura turística local;

II – No eixo da Cultura: planejar atividades e o calendário oficial de eventos, gerir os equipamentos públicos, identificar espaços ociosos para a prática cultural, fomentar a participação da comunidade e apoiar a manutenção das diversas manifestações artísticas locais;

III – No eixo do Desenvolvimento Econômico: coordenar programas voltados à geração de trabalho e renda sob a premissa da sustentabilidade em todas as suas abordagens, promover a organização do setor informal e sistematizar dados socioeconômicos estratégicos — notadamente sobre empregabilidade, qualificação de mão de obra, logística, infraestrutura e incentivos governamentais;

IV – No eixo do Desporto e do Lazer: atuar, nas práticas esportivas e recreativas, bem como atuar na formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas ao lazer, em caráter supletivo, sempre que tais atribuições estiverem em vacância administrativa.

Art. 5º A estruturação administrativa de que trata esta Lei orienta-se pelas diretrizes do Ministério do Turismo, visando viabilizar a certificação e a manutenção do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, contemplando a previsão de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) destinada ao fomento das políticas públicas de turismo local, observada a viabilidade financeira e as disponibilidades do Município.

Art. 6º Enquanto não houver a efetiva estruturação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, as dotações orçamentárias, os bens, o acervo e as competências afetas à promoção do desporto municipal ficarão vinculadas provisoriamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Econômico e Cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Joanópolis, 12 de novembro de 2026.

CRISTIANO BENEDITO:15871189806
Assinado de forma digital por CRISTIANO BENEDITO:15871189806
Dados: 2026.11.12 16:42:23 -03'00'

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2026, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.
*Projeto de Lei nº 32/2026 – Poder Executivo